
Programa do Procedimento (Concurso Público sem publicidade internacional)

Empreitada n.º 18/JFPF/2020 – Construção de Parque de
Estacionamento na Rua Luís Monteiro

Junta de Freguesia da Penha de França

Programa do Procedimento

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1 – O presente procedimento tem objeto a ‘Empreitada n.º 18/JFPF/2020 – Construção de Parque de Estacionamento na Rua Luís Monteiro’, em Lisboa, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e dos elementos que dele fazem parte integrante.

2 – Este procedimento reveste a forma de concurso público não sujeito a publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, com vista à celebração de um contrato de empreitada de obras públicas, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

3 – Ao contrato a celebrar corresponde a categoria ‘45223300-9 Construção de Parque de Estacionamento’, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Freguesia da Penha de França, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Penha de França, sita na Travessa do Calado, n.º 2 – 1170-070 Lisboa, sendo o concurso realizado através da Divisão de Administração Geral, sita na mesma morada, com o endereço de correio eletrónico geral@jf-penhafranca.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Junta de Freguesia da Penha de França datada de 28 de dezembro de 2020, exarada na Proposta n.º 57/2020, de acordo

com as competências próprias conferidas pela alínea *f)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e pela alínea *b)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea *f)*, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado na plataforma eletrónica «acinGov», utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma «acinGov» apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica «acinGov», mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e download, na plataforma eletrónica «acinGov», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os serviços da plataforma eletrónica «acinGov». A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do correio eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.

8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica «acinGov».
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos nºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos nºs 1 e 2 do artigo seguinte.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento, bem como notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe do consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Proposta redigida em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento;

- c) Lista de preços unitários dos trabalhos previstos no projeto de execução;
 - d) Programa de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos;
 - e) Declaração de compromisso em como procederá ao desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, emitida em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa de Procedimento;
 - f) Documento elaborado em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos, elaborado em conformidade com o modelo constante no **Anexo IV** ao presente Programa de Procedimento;
 - g) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis (cfr. artigo 57.º, n.º 3, do CCP).
3. Para cumprimento das normas legais e dos pressupostos previstos na alínea d) do número anterior, na proposta, sob pena de exclusão:
- a) O programa de trabalhos deverá detalhar as atividades por semana e discriminar os trabalhos a executar, os quais têm de corresponder a cada um dos capítulos que compõem o preço contratual, devendo, por isso, indicar, em dias, a duração de cada atividade, as precedências e as folgas;
 - b) O plano de pagamentos deverá correlacionar-se com o plano de trabalhos. Para o efeito, deve ser apresentado os custos unitários das várias operações necessárias à execução dos trabalhos constantes do plano de trabalhos, de modo a refletir as importâncias dos pagamentos por capítulo (espécies de trabalho) e indicar os valores mensais que resultem do somatório dos valores das atividades previstas para o respetivo mês.
4. O preço constante de uma proposta será considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 60% do preço base.
5. No caso previsto no número anterior e em cumprimento do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 71.º do CCP, o concorrente deve apresentar documento justificativo da apresentação de um preço anormalmente baixo.

6. Em caso de agrupamentos, cada agrupamento deve entregar uma declaração, assinada por todos os membros, em como, em caso de adjudicação, se agruparão na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária.
7. Deve ainda ser cumprido, em caso de agrupamento, o disposto no n.º 5 do artigo 60.º do CCP e apresentado documento que indique os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos mencionados no n.º 2 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser apresentados os instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, os referidos documentos devem ser assinados por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

Artigo 10.º

Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 11.º

Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado.
2. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 12.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e, ou, derrogação de condições imperativas do Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica «acinGov» até ao termo do prazo fixado no presente Programa de Procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato zip ou equivalente, a aposição de assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, conferindo-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição de poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.

7. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do site onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos site e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica «acinGov», até às 23h59m do dia indicado na referida plataforma.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 15.º

Abertura das propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica «acinGov».

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 18.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Nos termos do número anterior, considera-se como a proposta economicamente mais vantajosa para efeitos de adjudicação a proposta com o preço mais baixo.

3. Os arredondamentos são feitos até à segunda casa decimal, ou seja, se a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 o arredondamento é feito para cima na segunda casa decimal; se a terceira casa decimal for inferior a 5 o arredondamento é feito para baixo na segunda casa decimal.
4. No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate:
 - a) O concorrente que apresentar o preço mais baixo para os trabalhos a que se refere o “Capítulo A – Arquitetura” do Mapa de Quantidades;
 - b) O concorrente que apresentar o preço mais baixo para os trabalhos a que se refere o “Capítulo B – Contenção” do Mapa de Quantidades;
 - c) O concorrente que apresentar o preço mais baixo para os trabalhos a que se refere o “Capítulo D – Infraestruturas de eletricidade” do Mapa de Quantidades;
 - d) O concorrente que apresentar o preço mais baixo para os trabalhos a que se refere o “Capítulo C – Drenagem de Águas Pluviais” do Mapa de Quantidades;
 - e) O concorrente que apresentar o preço mais baixo para os trabalhos a que se refere o “Capítulo E – Arranjos Exteriores” do Mapa de Quantidades.
5. Se esgotadas todas as hipóteses de desempate indicadas anteriormente, o empate se mantiver, o desempate será efetuado por sorteio, a realizar nas instalações da entidade adjudicante, na presença dos interessados e nos seguintes termos:
 - a) Face à ausência da comparência de todos ou algum dos representantes legais dos concorrentes, a entidade adjudicante designa de entre os trabalhadores da Junta de Freguesia da Penha de França, para representarem a, ou, as empresas em falta;
 - b) Num saco opaco, colocar-se-ão os cartões, numerados de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - c) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final designar-se-ão tantos trabalhadores da Junta de Freguesia, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas interessadas;
 - d) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de um cartão de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os trabalhadores que representem as empresas ausentes;
 - e) Quem retirar o cartão com a menção “n.º 1” será o adjudicatário e será, também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;

- f) As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração do cartão retirado;
- g) No final será elaborado uma ata, assinada por todos os intervenientes, consolidando os resultados do sorteio de desempate, dispensando, deste modo, a fase de audiência prévia no termos do artigo 123.º do CCP.

Artigo 19.º

Esclarecimentos e suprimientos das propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov», devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 20.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente Programa de Procedimento, o júri elabora fundamentadamente um

relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º do CCP, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente Programa de Procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
4. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica «acinGov», para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
5. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o prazo concedido para o efeito sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer resposta se verificar, nesta fase, a ocorrência dos motivos previstos no n.º 2 do presente artigo.
6. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
7. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 21.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de adjudicação notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo de dez dias úteis, prestar caução, nos termos dos artigos 88.º a 91.º do CCP e do artigo 23.º deste Programa de Procedimento.
4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica «acinGov», no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa de Procedimento (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) O alvará emitido pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;
 - d) Plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra, resultante do desenvolvimento e especificação do PSS – Fase de Projeto integrante do procedimento;
 - e) Entregar ainda as declarações, para efeitos de Ato de Consignação, conforme minutas constantes do **Anexos VI ao Anexo VIII** do presente Programa de Procedimento:
 - Declaração da Entidade Executante
 - Declaração do Representante da Entidade Executante
 - Declaração do Diretor Técnico
2. Para efeitos de apresentação do documento previsto na alínea c) do número anterior, a adjudicatário deve ser detentor da:

- a) A 1.^a subcategoria da 2.^a categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta;
- b) As 1.^a, 6.^a, 8.^a, 9.^a e 11.^a subcategorias da 2.^a categoria, 1.^a subcategoria da 4.^a categoria, e 1.^a, 2.^a e 6.^a subcategorias da 5.^a categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e desde que não seja posto em causa o artigo 383.º do CCP.
3. O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve apresentar os alvarás ou títulos de registo de titularidade dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas, os quais têm de ser acompanhados de declaração através da qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o seu conteúdo ou autenticidade.
8. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de cinco dias úteis, se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

9. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de cinco dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
10. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica «acinGov».
11. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no n.º 6 do artigo 9.º deste Programa de Procedimento.
12. No caso previsto no número anterior, o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 23.º

Caução

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos pelo CCP.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.
3. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da adjudicação.

4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos IX, X e XI** (Modelos de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste Programa de Procedimento.

Artigo 24.º

Causas de caducidade de adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 e de outras situações previstas no CCP, a adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado na respetiva notificação;
 - b) Não apresentação ou não aprovação do Plano de Segurança e Saúde – Fase de Obra;
 - c) Não apresentação dos documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados da tradução devidamente legalizada, consoante os casos;
 - d) Não prestação de caução por facto imputável ao adjudicatário;
 - e) Não confirmação dos compromissos, nos termos do artigo 92.º do CCP;
 - f) Não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário;
 - g) Pela não associação dos membros de um agrupamento, na modalidade exigida pelo presente Programa de Procedimento;
 - h) Pela falsidade de documento e declarações apresentados.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Quando as situações elencadas no n.º 1 se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quanto haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de trinta dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão de reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 26.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação de caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 27.º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças do procedimento – devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «acinGov».

Artigo 28.º

Prevalência

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo 29.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente Programa de Procedimento, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I

[Modelo a que se referem o artigo 57.º, n.º 1, alínea a) do CCP e o artigo 9.º, n.º 2 alínea a) do Programa de Procedimento]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução

do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

[Modelo a que se refere o artigo 9.º, n.º 2 alínea b), do Programa de Procedimento]

..... (identificação do concorrente ou dos membros do agrupamento concorrente), depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do concurso público para a Empreitada n.º 18/JFPF/2020 – Construção de Parque de Estacionamento na Rua Luís Monteiro, em Lisboa, obrigam-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, pelo preço total de (numerário e por extenso), com o prazo de execução de _____.

Às quantias supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo proponente ou seu representante.

ANEXO III

[Declaração de Compromisso, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de outubro, para cumprimento do artigo 9.º, n.º 2 alínea e) do Programa de Procedimento]

.....(indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção (ou, se for o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros aprovados do Estado).(indicar o número), contendo a(s) autorização (ções) (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do anúncio (ou convite) datado de, obriga-se ao desenvolvimento do plano de segurança e saúde para a execução da obra.

Local e Data:

Assinatura:

ANEXO IV

[Modelo a que se refere o artigo 9.º, n.º 2 alínea f) do Programa de Procedimento]

HABILITAÇÕES CONTIDAS NOS ALVARÁS, OU NOS TÍTULOS DE REGISTO OU NAS DECLARAÇÕES EMITIDAS PELO IMPIC, I.P.			PREÇOS PARCIAIS DOS TRABALHOS
SUBCATEGORIA	CATEGORIA	CLASSE	

ANEXO V

[Modelo a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, alínea a) do Programa de Procedimento]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI

[Modelo/Minuta a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, alínea e) do Programa de Procedimento – Entidade Executante]

(Nome da empresa)....., pessoa coletiva n.º, com sede em e escritório em, telefone n.º e correio eletrónico, declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, na qualidade de adjudicatário da empreitada com a designação que o estaleiro será localizado em, com o início de trabalhos previsto para/...../..... e o termo previsto para/...../.....

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

(carimbo)

ANEXO VII

[Modelo/Minuta a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, alínea e) do Programa de Procedimento – Representante da Entidade Executante]

(Nome)....., portador do Cartão de Cidadão n.º e do
Número de Identificação Fiscal, residente em, código
postal, telefone n.º e correio eletrónico
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º
273/2003, de 29 de outubro, na qualidade de Representante da Entidade Executante
(empregado), da empreitada com a designação que o estabelecimento será
localizado em, com o início de trabalhos previsto para/...../.....
e o termo previsto para/...../.....

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

(carimbo)

ANEXO VIII

[Modelo/Minuta a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, alínea e) do Programa de Procedimento – Diretor Técnico da Empreitada]

(Nome)....., portador do Cartão de Cidadão n.º e do
Número de Identificação Fiscal, residente em, código
postal, telefone n.º e correio eletrónico
....., declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º
273/2003, de 29 de outubro, na qualidade de Diretor Técnico da Empreitada com a designação
..... que o estaleiro será localizado em, com o início de
trabalhos previsto para/...../..... e o termo previsto para/...../.....

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

(carimbo)

ANEXO IX

[Modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º do Programa de Procedimento]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco com sede em, pessoa colectiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor da Freguesia da Penha de França, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (....euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária), assumirá por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Freguesia da Penha de França vai outorgar e que tem por objecto a empreitada, regulado nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Freguesia da Penha de França, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Penha de França, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária), assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Lisboa, dede 202____

Nota: É obrigatório reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas.

ANEXO X

[Modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º do Programa de Procedimento]

MODELO DE SEGURO–CAUÇÃO

A Companhia de Seguros, com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o capital social de (.....euros), presta a favor da Freguesia da Penha de França, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de(...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária), assume por força da sua posição de adjudicatária e parte do contrato que com ela a Freguesia da Penha de França vai outorgar e que tem por objeto a empreitada, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação vigente.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Freguesia da Penha de França, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia da Penha de França, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária), assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro-caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Lisboa, dede 202.....

Nota: É obrigatório reconhecimento notarial, ou por advogado, das assinaturas.

ANEXO XI

[Modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º do Programa de Procedimento]

MODELO DA GUIA DE DEPÓSITO

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em na depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por títulos ou garantidos pelo Estado) como caução exigida para a empreitada, para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Freguesia da Penha de França, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinaturas